



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

Ofício nº 13/2025 – Gabinete do Prefeito

Bonfinópolis de Minas, 20 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que “**Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos Municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal**”.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho-lhe em anexo Projeto de Lei que “**Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos Municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal**” para deliberação dos Nobres Edis.

Nos termos regimentais, solicito sua tramitação em ***regime de urgência***.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
62	Sob o n.º 17/2025
ás 13h24	Horas
Bonf. de Minas - MG	
20/01/2025	
Servidor Responsável	

Ao  
Exmo. Senhor  
**JOSÉ PEDRO LÚCIO DO AMARAL**  
Vereador Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
NESTA



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2025.
2. Como é cediço, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 98, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos servidores.
3. O encaminhamento da proposição sob enfoque encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a competência para o Poder Executivo propor ao Poder Legislativo a revisão anual da remuneração de seus servidores, atualizando as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.
4. Trata-se de um acréscimo na ordem de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
5. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, oportunamente em que solicito, pela relevância da matéria, que a apreciação de Vossas Senhorias seja feita **em regime de urgência**, consoante artigos 189 e 239, ambos da Resolução nº 159/2021.
6. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR JOSÉ PEDRO LÚCIO DO AMARAL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG  
Nesta



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2025.**

**“Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos Municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revisada em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2024.

**Art. 2º** No caso de servidores que possuem piso salarial nacional definido em lei e/ou em ato normativo ou administrativo aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I - na hipótese de a Administração, a fim de assegurar o piso salarial da categoria, ter procedido antecendentemente o reajuste do vencimento com base nos índices de atualização dos pisos para o exercício de 2025, não será devida a revisão de que trata este artigo, que fica compreendida naquela, desde que o fator de correção aplicado não seja inferior ao percentual de que trata esta lei. Nesta última hipótese, os servidores farão jus ao eventual resíduo; ou

II - não tendo a Administração procedido antecendentemente o reajuste do vencimento com base nos índices de atualização dos pisos para o exercício de 2025, os servidores farão jus ao reajuste integral previsto **caput** deste artigo e, caso o vencimento inicial do cargo ou da carreira permaneça abaixo do piso após a concessão



da revisão, referidos servidores receberão o valor correspondente ao piso da respectiva categoria ou o complemento, quando for o caso.

**Art. 3º** Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

**Art. 4º** Aplicado à revisão geral a que se refere o art. 1º, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever tais vencimentos ao valor de R\$1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais), a título de vencimento inicial, para os respectivos cargos.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões custeadas diretamente pelo orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Bonfinópolis de Minas, 20 de Janeiro de 2025.

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONFINÓPOL DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO: “Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos Municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal”.		
--------	---	--	--

VIGÊNCIA:	INÍCIO: Janeiro/ 2025	FIM: Indeterminado	
<b>ESTIMATIVA AUMENTO DAS DESPESAS - R\$</b>			
NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	900.000,00	948.000,00	1.004.880,00
TOTAL-R\$	900.000,00	948.000,00	1.004.880,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO- P P A	IMPACTO (A/B) %	ÍNDICE PESSOAL - PREVISTO
2025	900.000,00	60.500.000,00	1,49	40,91 % RCL
2026	948.000,00	66.550.000,00	1,42	41,00 % RCL
2027	1.004.880,00	72.000.000,00	1,40	41,12 % RCL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
R\$ 900.000,00	3.1.90.11.00 / 3.1.90.04.00/ 3.1.90.13.00/3.1.90.16.00	0,00	Fontes: 1.500.000.0000; 1540.000.0000; 1.600.000.0000; 1604.000.0000; 1660.000.0000 e outras.

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 20 DE JANEIRO DE 2025.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE**

**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 20 DE JANEIRO DE 2025.

**ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA**